**PROJETO DE LEI Nº 022/2021.**

Estabelece diretrizes para futuras instalações de parques infantis, com brinquedos adaptados para crianças com deficiência, em locais públicos e privados de lazer.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece diretrizes como instrumento orientador para as futuras instalações de parques infantis com brinquedos adequados ao uso de crianças com deficiência, em estabelecimentos de ensino, clubes, áreas de lazer, públicos ou privados, no Município de Rio Negro.

§1º Os brinquedos de que trata o caput deste artigo deverão seguir as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§2º Para fins de cumprimento desta Lei, ficam estabelecidas as seguintes orientações:

I – parques infantis com até 5 (cinco) brinquedos: disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência;

II – parques infantis com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos: disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados para crianças com deficiência;

III – parques infantis com mais de 10 (dez) brinquedos: disponibilizar 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

**Art. 2º** Nos locais que a que se refere o art. 1º desta Lei deverão ser afixadas placas com a seguinte informação:

"Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem deficiência."

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ.**
**SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE MARÇO DE 2021.**

**PAULO CESAR ALMEIDA**
**Vereador**

**JUSTIFICATIVA:**

**Senhor Presidente,**
**Senhores Vereadores,**

Encaminho para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a disponibilização de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em locais públicos e privados de lazer."

O direito de brincar é fundamental no desenvolvimento de uma criança e garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 16, que estabelece que a criança tem o direito a brincar, praticar esportes e divertir-se. Para que isso se torne eficaz é fundamental um ambiente adequado, onde se tenha segurança, proteção e acessibilidade.

Ainda, o lazer em si é direito social elencado no art. 6º da Constituição Federal, sendo certo que, no tocante às crianças com deficiência, torna-se ainda mais importante a atenção quanto à garantia tanto desse direito quanto o de brincar e desenvolver-se, uma vez que precisam de maior cuidado quanto à adaptação de um ambiente em que possam usufruir deste espaço da mesma forma que outra criança sem deficiência o faz. Garante-se, assim, também a igualdade.

Em relação à igualdade, a Constituição Federal, em seu art. 5º, *caput*, trata da isonomia, e determina que perante a Lei somos todos iguais. Dar o direito de uma criança com deficiência de brincar em um ambiente onde outras crianças sem deficiência também brincam é tratá-la de modo isonômico, garantindo a elas a efetivação dos preceitos de justiça social da Constituição, bem como dos valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, além de considerar o respeito à dignidade da pessoa humana, ao bem-estar, e de a outros direitos indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito, tal qual como indicado no §1º da Lei Federal nº 7.853/89.

O art. 2º do Decreto Federal nº 3.298/99 diz que cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos e entre eles está o lazer, como apontado acima também. Ainda no mesmo Decreto, o art. 6º, que trata das diretrizes da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, seu inciso III prevê a inclusão da pessoa com deficiência, respeitadas as suas particularidades, em diversas iniciativas governamentais, incluindo-se o lazer.

Outrossim, a Norma Brasileira que trata da acessibilidade, NBR 9050/2004, define que um espaço só é considerado acessível quando pode ser utilizado por todas as pessoas, independentemente de suas limitações.

Desse modo, considerando todos os apontamentos, trata-se de um projeto de suma importância, uma vez que preconiza a disponibilização de um local acessível para que crianças com deficiência possam brincar e interagir com outras que não possuem a deficiência, assegurando, ainda, os preceitos relativos à plena integração da pessoa com deficiência no contexto socioeconômico e culturais, bem como às disposições constitucionais.

Pelo exposto, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ.**
**SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE MARÇO DE 2021.**

**PAULO CESAR ALMEIDA**
**Vereador**